



Prefeitura Municipal de Antônio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

LEI Nº 444, DE 26 DE JUNHO DE 1 991.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 88, da Lei Municipal nº 353, de 26.09.99 (Código de Posturas).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 88, da Lei Municipal nº 353/88.

Art. 88 -

Parágrafo Único - Somente poderá ser fornecida a licença pela Prefeitura aos estabelecimentos mencionados neste artigo no setor azul, constante do mapeamento da cidade, dividida em três setores.

Art. 2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e seis (26) dias do mês de Junho de 1 991.



OUALDETE COINETE

Prefeito Municipal.